



Lei Municipal nº. 2.537/2017

de 07 de Abril de 2017.

Autor: Executivo Municipal

**PROTOCOLADO**  
Em 10/04/17 às 11:07 hs.  
Nº 2017000809  
*Leidiane Ferreira*  
Port. 152/2015  
Câmara Municipal de Caldas Novas -GO

*“Dispõe sobre alterações no plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas-GO, e dá outras providências”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS Estado de Goiás aprovou, e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caldas Novas (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos.

**Parágrafo único.** A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 11% (onze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição.

**Art. 2º.** Conforme a avaliação atuarial, o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, ficará estabelecido conforme quadro abaixo:

Período	Alíquota do Custo Normal Mensal	Taxa de Administração	Alíquota do Custo Suplementar Mensal	Alíquota Total
1º ao 5º ano	22,00%	2,00%	1,00%	25,00%
6º ao 10º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
11º ao 15º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
16º ao 20º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
21º ao 25º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%
26º ao 29º ano	22,00%	2,00%	32,26%	56,26%



**Parágrafo único.** As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e decreto, nos termos da Portaria Ministerial nº 403/2008 e alterações posteriores.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás,  
aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (07/04/2017).

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi publicado este(a)

*Lei Municipal*  
com afixação no placard do município  
Caldas Novas, *07/04/17*

*[Assinatura]*  
RESPONSÁVEL PELO PLACARD  
Procuradoria Geral do Município  
Caldas Novas - GO

*[Assinatura]*  
**Evando Magal Abadia Correia e Silva**  
Prefeito de Caldas Novas-GO